

Poder Judiciário**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA****PORTARIA N° 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 1º, § 2º, da Portaria nº 402, de 18 de dezembro de 2003, do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 seguinte, resolve:

Art. 1º Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, no exercício de 2003, observarão os limites indicados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALYSSON DAROWISH MITRAUD

ANEXO

LIMITES PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PARA 2003, RELATIVOS ÀS DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E NÃO FINANCEIRAS

R\$ Mil

Unidades Orçamentárias	Valores de Restos a Pagar Não Processados	
	Valores Inscritos em 2002	Valores Máximos Permitidos para Inscrição em 31.12.2003
Tribunal Superior Eleitoral	34.463	20.755
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	1.136	395
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	282	110
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	1.210	605
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	1.587	794
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	646	275
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	3.731	1.581
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	280	140
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	7.213	1.226
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	2.337	2.124
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	990	442
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	978	992
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	9.862	4.608
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	880	440
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	1.955	978
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	1.471	1.120
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	4.466	1.741
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	3.451	899
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	4.491	1.686
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	1.691	580
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	668	334
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	736	368
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	949	475
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	3.014	1.374
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	79	240
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	635	318
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	359	180
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	265	133
TOTAL	89.825	44.913

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL****DESPACHOS**

Processo nº 2002160741

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para elaboração da publicação da obra "Elaboração de Ementas", de autoria do professor JOSÉ AUGUSTO CHAVES GUIMARÃES, portador do CPF nº 044.286.588-00, pelo valor de R\$ 2.008,50 (dois mil e oitenta reais e cinqüenta centavos).

Brasília, 6 de janeiro de 2004
NILSON SOUSA DE OLIVINDO
Secretário de Administração
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a publicação da obra supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília, 6 de janeiro de 2004
WILLIAM SANTOS
Secretário-Geral
Em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**DESPACHO DO PRESIDENTE**
Em 29 de dezembro de 2003

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 147/2003, com adjudicação do objeto às empresas: SPP Agraprint Indl. Coml. Ltda, item 19 (R\$ 1.220,00); Infopaper Coml. de Fitas e Pap. Ltda, item 18 (R\$ 313,20); CL Com. de Inf. Ltda, itens 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 12 e 13 (R\$ 224.064,00); Port Informática Ltda, item 10 (R\$ 112.218,00); Etilage do Brasil Ind. e Com. Ltda, itens 01 e 16 (R\$ 3.642,00); Rio Branco Com. Ind. de Papéis Ltda, item 7 (R\$ 1.287,00); Speed Label Com. de Supr. para Comp. Ltda EPP, itens 14 e 15 (R\$ 14.700,00), na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 185/2003. Valor total: R\$ 357.444,20 (P.A. N. 12.860/2003).

Des. NATANAEL CAETANO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO****DESPACHO DO PRESIDENTE**
Em 26 de dezembro de 2003

Processo TRT n. 2.714/2003
Reconheço a inexigibilidade de licitação para a despesa referente à aquisição de 01 (uma) assinatura anual do periódico "Manual de Contabilidade e Administração Pública", junto à empresa IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., no valor de R\$ 1.795,00 (hum mil setecentos e noventa e cinco reais), consoante previsto no artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

ABDALLA JALLAD
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****RESOLUÇÃO N° 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2004**

Intervém no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 3ª Região e Institui Diretoria Provisória.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986;

CONSIDERANDO o término do mandato da atual plenária do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 3ª Região a ocorrer no dia 07 de janeiro de 2004;

CONSIDERANDO a decisão judicial da seção judiciária federal de Minas Gerais, que determinou que a realização de eleições para composição do corpo de conselheiros do CRTR-3ª Região tão-somente poderá ocorrer com a sua autorização;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria ad referendum do Plenário em reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Intervir no CRTR / 3ª Região para dar continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Regional até a realização do pleito eleitoral e posse do novo Corpo de Conselheiros.

Art. 2º Instituir Diretoria Provisória com poderes de gestão administrativa, financeira e contábil do CRTR - 3ª Região.

Art. 3º - Nomear os seguintes membros para compor a referida Comissão:

TR. PAULO ROBERTO LIMA RIBEIRO - Diretor Presidente;

TR. FRANCISCO SALES RIBEIRO - Diretor Secretário;

TR. HÉLIO RIBEIRO DE MATOSINHOS - Diretor Tesoureiro.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor no dia 08 de janeiro de 2004.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO GERBER
Diretor-Presidente

HIGINO FERREIRA FILHO
Diretor-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**RESOLUÇÃO N° 46, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003**

Suprime o § 2º do artigo 140 e acrescenta alíneas ao art. 142, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação da Assembléa Conjunta, realizada no dia 28 de novembro de 2003, no exercício de suas atribuições legais, resolve,

Art. 1º. Fica suprimido o § 2º, do artigo 140, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovadas pela Resolução CFO-185, de 26 de abril de 1993.

Art. 2º. Ficam acrescidos ao artigo 142, da Consolidação referida no artigo anterior, as seguintes alíneas:

"d) o profissional em débito receberá uma transferência provisória, informando que o processo está em fase de tramitação, a qual terá validade pelo prazo máximo do parcelamento feito pelo Conselho de origem;

e) o Conselho de origem poderá fornecer uma declaração para o Conselho de destino, informando que a inscrição por transferência poderá ser autorizada antes da chegada do prontuário; e,

f) o Conselho de origem deverá informar a situação financeira do profissional na situação de transferência provisória, mês a mês. Caso não seja honrada qualquer parcela, a citada transferência provisória será imediatamente suspensa".

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE

RESOLUÇÃO N° 47, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera a nomenclatura da especialidade Imaginologia Dento-Maxilo-Facial.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação do Grande Plenário, em reunião realizada no dia 27 de novembro de 2003, no exercício de suas atribuições legais, resolve,

Art. 1º. A especialidade mencionada na alínea "f", do artigo 4º, das Normas aprovadas pela Resolução CFO-22/2001, passa a denominar-se RADILOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**RESOLUÇÃO N° 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2004**

Cria o Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região, fixa novas jurisdições e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Artigo 6º, alínea "m" da Lei 5766/71 e Artigo 2º, inciso XIII do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de maior descentralização da gestão da entidade, proporcionando mobilização e participação dos profissionais de cada unidade da federação;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 4º da Consolidação das Resoluções do CFP (Resolução CFP Nº 018/2000);

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo I CONGRESSO NACIONAL DA PSICOLOGIA, que estabeleceu como meta a criação de uma entidade por estado da federação;

CONSIDERANDO decisão da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras - APAF em reunião realizada nos dias 12 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia no dia 22 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região, de sigla CRP-16, com jurisdição no estado do Espírito Santo e sede na cidade de Vitoria.

Art. 2º - Em decorrência da criação do novo Conselho Regional, o Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região terá sua jurisdição modificada, ficando circunscrita ao estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O novo Conselho Regional será instalado em setembro de 2004, quando da posse do seu primeiro Plenário, em dia a ser fixado pelo Conselho Federal de Psicologia em conjunto com o Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região.

§ 1º - Os conselheiros efetivos e suplentes que comporão o primeiro Plenário do CRP-16 serão eleitos pelos psicólogos residentes no estado do Espírito Santo e inscritos no CRP-04, em pleito a ser realizado no dia 27 de agosto de 2004, quando ocorrerão eleições para as demais unidades da autarquia.